

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Câmpus Caraguatatuba
Diretoria-Geral

PORTARIA Nº CAR.0057/2020, de 15 de julho de 2020.

Aprova o Código de Processo Eleitoral para a eleição de representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, do Quadro de Conselheiros do Conselho de Câmpus (CONCAM), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Caraguatatuba (IFSP-CAR), para mandato de 2020-2022.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1135, de 11 de abril de 2017,

Considerando as resoluções CONSUP/IFSP nº 45/2015 (15/06/2015), que aprova o Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e CONSUP/IFSP nº 26/2016 (05/04/2016), que aprova o Regimento dos Câmpus do Instituto Federal de São Paulo,

RESOLVE:

APROVAR o Código de Processo Eleitoral para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos que irão compor o quadro de Conselheiros do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Caraguatatuba (IFSP-CAR), no mandato de 2020-2022.

(Assinado eletronicamente)

Tânia Cristina Lemes Soares Focesi

CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) - 2020-2022
CÓDIGO ELEITORAL-CARAGUATATUBA

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a realizar-se no dia 02 de setembro de 2020, no período das 09h00 às 20h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Caraguatatuba.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, o Câmpus Caraguatatuba possui como Órgão Superior o CONCAM.

Parágrafo Único. O regimento do CONCAM está definido pela Resolução Nº. 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2020 a 2022, conforme os artigos 4º e 6º da Resolução Nº. 45 de 15 de Junho de 2015.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada por meio da portaria CAR. 30/2020, de 20 de junho de 2020, é composta por dois representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à respectiva Diretora-Geral do câmpus.

DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão completados os cargos eletivos, entre titulares e suplentes, conforme discriminado a seguir:

- I. Representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;
- II. Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

III. Representantes dos discentes, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

§ 1º Caso o número de candidatos inscritos seja insuficiente para ocupar as quatro vagas de suplentes, tais cargos serão suprimidos.

§ 2º Caso o número de candidatos inscritos seja insuficiente para ocupar as quatro vagas de titular, o pleito será prorrogado.

Se nessa prorrogação não se completar as vagas faltantes de suplentes, após a homologação dos eleitos nesse pleito a Direção deverá abrir novo processo eleitoral para completar as vagas de suplentes.

§ 3º A Diretora-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o CONCAM será presidido por seu substituto legal.

§4º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Diretora-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. 11º, inciso IV da Resolução N.º. 45/2015:

IV - não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, de acordo com as definições da Resolução N.º. 45/2015.

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 6º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Caraguatatuba, na condição de representante, aqueles que preenchem, conforme cada caso, aos seguintes requisitos:

I. Para o caso de representante dos servidores:

- a. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, pertencente ao quadro ativo permanente do IFSP - Campus Caraguatatuba, na data da inscrição;
- b. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81º da Lei N.º 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da lei N.º 8.112;
- c. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer cargo função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação;
- d. não ser membro da comissão eleitoral.

II. Para o caso de representante discente:

- a. regularmente matriculado e com frequência mínima de 75% na data da inscrição;
- b. ter, no mínimo, dezesseis anos completos na data da inscrição.

Parágrafo Único. Os discentes menores de 16 anos poderão concorrer às vagas de que trata este código desde que apresente declaração escrita por pais ou responsáveis a qual devera ser enviada dentro do prazo para o email da comissão eleitoral: concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br.

Artigo 7º - Não serão aceitas as candidaturas de servidores:

I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgãos externos ao IFSP;

II. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

Artigo 8º - É vedado à participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP. O candidato a representante discente exercerá o direito de candidatura apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha no ato da inscrição.

Parágrafo único. Para os candidatos neste pleito, o mandato terá duração de dois anos, sendo permitida a reeleição de acordo com o artigo 4º da resolução nº 45/2015 de 15 de junho de 2015.

DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 9º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º, itens I, II e III deverão observar o que segue:

- a. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do endereço eletrônico <https://aurora.ifsp.edu.br>, respeitando o cronograma do ANEXO I;
- b. No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação conforme formatoS permitidos pelo sistema aurora;

- c. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste código;
- d. A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;
- e. Em caso de dúvidas de como se candidatar é só clicar no link:
<https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950#pdfviewer>.

§ 1º - O registro de inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Artigo 10º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso a ser entregue no setor de protocolo do Campus endereçado a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o no prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba e respeitando o horário de expediente do setor.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de no prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

DOS ELEITORES

Artigo 11º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

I. Servidores docentes, técnicos administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;

II. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do campus, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12º - Cada eleitor só poderá votar em um único segmento a que está vinculado.

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

§ 1º Para os segmentos docente, técnico administrativo e discente o sistema eleitoral será realizado exclusivamente por meio do Sistema Aurora do Instituto Federal.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14º - Cada candidato terá direito, por ser campanha on line e para garantir a equidade, a divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3, com sua apresentação e propostas, que deverá ser encaminhada para a comissão eleitoral no email: concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma, esse cartas será enviado a todos do seu segmento pela comissão através do email da Comunicação e caso deseje imprimir o cartaz, esse cartas devesa ser entregue para a comissão.

§ 1º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do Campus Caraguatatuba, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º O meio eletrônico reservado no sistema aurora poderá ser utilizado para a campanha eleitoral de acordo com a iniciativa dos candidatos e desde que não faça uso de recursos financeiros, materiais ou humano do campus em favor de determinado candidato.

§ 3º Os candidatos deverão respeitar o cronograma deste código eleitoral antes de iniciar suas atividades de publicidade.

§ 4º Em caso de denúncias de uso de qualquer outro meio de campanha e comprovada a denúncia, o candidato será eliminado da eleição a qualquer tempo.

DA VOTAÇÃO

Artigo 15º - A votação será realizada conforme previsto no cronograma do ANEXO I deste código, no horário que compreende 09:00h às 20:00h, e será realizada exclusivamente via sistema aurora, disponível no endereço eletrônico <https://aurora.ifsp.edu.br>.

§ 1º Caso tenha dúvidas de como votar, acesse o link:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer>

DA APURAÇÃO

Artigo 16º - A apuração será eletrônica de acordo com as funcionalidades do sistema Aurora.

Artigo 17º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação.

Artigo 18º - Para todos os segmentos, se houver empate, a classificação seguirá o que consta no artigo 15º, da Resolução 45/2015.

DOS RESULTADOS

Artigo 19º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e do corpo discente e técnicos administrativos os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 20º - Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após encerramento das votações será publicado o resultado preliminar.

Artigo 21º - Não havendo impugnação no prazo estipulado de acordo com o cronograma, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final no próximo dia útil.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4o, Incisos I, II e III deste prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado dentro do prazo previsto no cronograma, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação. Em caso de dúvida de como entrar com recurso acesse o link:

<https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274#pdfviewer>.

Artigo 22º - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará a Diretora Geral do Campus Caraguatatuba, para as providências necessárias.

Parágrafo Único. Os prazos Considerados neste capítulo levam em consideração apenas os dias letivos previstos no calendário escolar.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 23º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 24º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 25º - Não será tolerada propaganda:

I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. Que perturbe o sossego público;

III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o campus;

IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do campus, garantindo as condições de igualdade entre os candidatos;

V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;

VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos campus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. Advertência reservada;

II. Advertência pública;

III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 27º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

I. Maior idade, conforme Resolução 45/2015;

II. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;

III. Maior tempo de serviço no Campus Caraguatatuba, no caso de servidores ou tempo de matrícula, no caso de discentes.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus Caraguatatuba.

Artigo 29º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Inscrição	17 a 23/08//2020
Publicação das candidaturas deferidas	24/08/2020
Apresentação de recursos das candidaturas	25/08/2020
Resposta aos recursos e homologação das candidaturas	26/08/2020
Campanha eleitoral	27/08 a 30/09/2020
Eleição	02/09/2020
Apuração dos votos e divulgação do resultado	03/09/2020
Prazo para apresentação de recurso	04/09/2020
Resposta aos recursos e divulgação e proclamação dos eleitos	08/09/2020

(Assinado eletronicamente)

Luciana Jane Ferraz

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Jane Ferraz, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 16/07/2020 19:07:53.
- **Tania Cristina Lemes Soares Focesi, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/CAR**, em 16/07/2020 12:43:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 76399

Código de Autenticação: 95fb39eaed

